



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 011/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00030548-19e

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO/SEMPOG, DE UM
LADO, E DO OUTRO A EMPRESA,
DOUGLAS E CIA SOCIEDADE
LTDA PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM**

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro, 237 – Esquina com Avenida Farquar, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO/SEMPOG** representada pelo Excelentíssimo Sr. **SERGIO LUIZ PACÍFICO**, Secretário Municipal, portador(a) da cédula de identidade nº 27**83 SSP/RO e do CPF nº 360.***.***-68, doravante **CONTRATANTE**; e a **EMPRESA DOUGLAS E CIA SOCIEDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.740.397/0001-90, com sede na Rua Antonio Anselmo, nº 260, loteamento Residencial Maria Isis Moura, Quadra 05, Lote 16, Bairro Floresta Sul, na cidade de Rio Branco/AC, neste ato legalmente representada pelo Sr. **DOUGLAS SOARES DO NASCIMENTO**, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº.023/2023/CPL-OBRS/SML/PVH**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00030548/2023-19-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SEMPOG, COMPARTILHADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA E CONVENIOS - SEMESC E SUPERINTENDÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DISTRITAL – SMD, de acordo com as disposições do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2023 /CPL-OBRS/SML/PVH.

1.2.Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00030548/2023-19-e, em especial os seguintes:

a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2023/CPL-OBRS/SML/PVH (eDOC F59391F9);

b) Proposta da CONTRATADA (eDOC 9253CAB3);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 011/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00030548-2023-19e

c) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada **por preço unitário**, nos termos da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA

3.1. No início da execução dos serviços será cobrado da **CONTRATADA**:

a) A ART da prestação de serviços emitido pelo **CREA-RO**; ou

b) A RRT da prestação de serviços emitido pelo **CAU-RO**;

3.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (**Ordem de Serviços**) fornecido pelo Departamento administrativo da SEMPOG, e profissional (engenheiro ou arquiteto) devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), que será indicado dos quadros de profissionais da SEMESC.

3.3. As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado, capacitado e designado pela SEMPOG e profissional (engenheiro ou arquiteto) devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), que será indicado dos quadros de profissionais da SEMESC.

3.4. A gestão do contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG.

3.5. Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ou projetos, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da **ABNT** vigentes, e demais pertinentes.

3.6. Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da **CONTRATADA** decorrentes de falta de material, exceto a situação em que a **FISCALIZAÇÃO** formalmente autorizar alteração prévia no termo em virtude de melhorias necessárias.

3.7. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc, deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas.

3.8. Marcas e ou modelos não contemplados neste memorial, poderão estar definidas no termo de referência ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para sua utilização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 011/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00030548-2023-19e

3.9. A obra será conduzida por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem-feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

4. CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetivam alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins a que se destinam.

4.2. As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial deste contrato.

4.3. Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

4.4. As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 683.229,05 (Seiscentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e nove reais e cinco centavos)**, referente ao valor total da obra prevista neste contrato.

5.2. A **CONTRATADA** fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

5.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista no subitem 14.2.2, da cláusula décima quarta deste contrato, e rescisão unilateral do contrato, conforme alínea “a”, item 17.1 da cláusula décima sétima deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A comissão de fiscalização promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à **CONTRATADA** para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

6.2. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente a execução do cronograma físico-financeiro;

6.3. Cabe ao **CONTRATANTE** aceitar a medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 011/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00030548-2023-19e

6.4. A contratada deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e materiais referentes à medição;

6.5. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;

b) O número do processo que deu origem à contratação;

c) O número da conta e agência do beneficiário.

6.6. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.

6.7. Acompanhada da Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social;

6.8. A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica – ART e o cadastro da matrícula da obra – CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste contrato, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

6.9. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 011/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00030548-2023-19e

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após decorrido o intervalo de 12 (doze) meses, este contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

7.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{i - i_0}{i_0} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

i_0 = Índice inicial correspondente ao mês do orçamento da proposta; e

V = Valor contratual a ser reajustado.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento deste Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo estabelecido para a **execução dos serviços** deverão ser **90 (noventa) dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, contados a partir da data de publicação da **Ordem de Serviço** para início da obra, expedida pela administração municipal, de acordo com o artigo 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

8.2. O **prazo de vigência deste contrato** (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) é de **12 (doze) meses**, a partir a partir da data da assinatura do contrato;

8.3. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 57 § 1º, da lei 8666/93, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização profissional (engenheiro ou arquiteto) devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), que será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 011/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00030548-2023-19e

indicado dos quadros de profissionais da SEMESC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 69, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.2. O prazo de observação a qual se refere a alínea “b” deste instrumento não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados pela SEMPOG, assim detalhado:

Projeto Atividade: 05.01.04.122.152.2.865, Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, conforme nota de Empenho n.1605/2024 no valor de R\$ 683.229,05 (seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e cinco centavos), e-DOC D8FC3246.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIAS

11.1. No ato da assinatura deste contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

11.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

11.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

11.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior deste contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

11.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

11.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

11.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 011/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00030548-2023-19e

11.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.9. No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

11.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

11.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

11.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

12.1.1. Apresentar na reunião de partida os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, do responsável pela execução da obra. Certificado do Cadastro Específico do INSS (CEI), Comprovante da Garantia Contratual e Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços elaborados em conformidade com o termo de referência e seus anexos;

12.1.2. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o Termo de Referência, e Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, e ainda: Edital de licitação e normas técnicas.

12.1.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- a.** Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
- b.** Pelo uso de patentes registradas;
- c.** Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
- d.** Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

12.1.4. A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução o Contrato;

12.2. Ao assinar o contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 011/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00030548-2023-19e

ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei Municipal n. 2016 de 11/06/2012, modelo próprio da empresa.

12.3. Os serviços realizados terão a garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

12.4. Fornecer os materiais/peças e equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessários para a perfeita execução dos serviços.

12.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.6. Vedar a utilização, na execução do contrato, prestadores de serviços que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

12.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.

12.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência, no contrato ou autorizada pela CONTRATANTE.

12.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.11. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

12.12. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

12.13. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais/peças, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus representantes, empregados, ou trabalhadores em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

12.14. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a fiscalização.

12.15. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

12.16. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

12.17. Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 011/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00030548-2023-19e

saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

12.18. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

12.19. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

12.20. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado quando dos pagamentos à CONTRATADA.

12.21. Os profissionais deverão utilizar uniforme completo e os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, sem custo para Administração.

12.22. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

12.23. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

12.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

12.25. A CONTRATADA obriga-se a adotar as ações de responsabilidade ambiental abaixo discriminadas:

12.25.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais/peças consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

12.25.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, projeto de gerenciamento de resíduos de construção civil específico para as atividades contratadas, ou aperfeiçoamento de plano já existente na forma do art. 20, III, da Lei nº 12.305/2010.

12.25.3. A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da água que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

12.25.4. A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da energia elétrica que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

12.25.5. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, nos seguintes termos:

a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 011/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00030548-2023-19e

b. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

c. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.25.6. A CONTRATADA deverá identificar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, material a ser utilizado que possui certificação do INMETRO, observadas as restrições quanto a classe ENCE exigida para o material a ser utilizado, conforme Portaria INMETRO nº 489, de 08/12/10.

12.25.7. A CONTRATADA deverá apresentar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, Documento de Origem Florestal (DOF) relativo à madeira a ser utilizada nas atividades contratadas.

12.25.8. A CONTRATADA deverá apresentar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, lista de produtos de limpeza a serem utilizados nos serviços contratados, e respectivo registro na ANVISA, conforme IN nº 04/2013.

12.25.9. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, lista de equipamentos, com emissão sonora significativa, a serem utilizados nos serviços contratados. Os equipamentos a serem utilizados deverão possuir selo Ruído nos termos da Resolução CONAMA 20/94.

12.26. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao presente objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

13.1.1. Realizar reunião de partida com a CONTRATADA após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

13.1.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste instrumento desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

13.1.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

13.1.4. A fiscalização exercida pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Porto Velho, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

13.1.5. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

13.1.6. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

13.1.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 011/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00030548-2023-19e

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 12.846/2013, a CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.1.6. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE; (aplicar a redação nos casos em que o edital não prevê a subcontratação)

14.1.7. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE. (aplicar a redação nos casos em que o edital prevê a subcontratação)

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2 Multa de:

14.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

14.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 011/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00030548-2023-19e

14.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 011/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00030548-2023-19e

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

14.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 011/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00030548-2023-19e

14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.11 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.13.13 Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCARGOS

15.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da **Comissão de Fiscalização** o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de **30% (trinta por cento)**, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

16.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este instrumento, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

16.3. A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante deste instrumento;

16.4. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a **Comissão de Fiscalização** a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste instrumento;

16.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 011/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00030548-2023-19e

17.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Orba;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da **SEMPOG**.

17.2. O CONTRATANTE poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega das obras salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

17.3. A rescisão contratual poderá ser determinada:

- a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

17.4. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

17.4.1. A rescisão de que trata esta cláusula contratual acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

17.4.2. Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17.4.3. A contratante poderá ainda:

17.4.4. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

17.4.5. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrente deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 011/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00030548-2023-19e

17.4.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRERROGATIVAS

18.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

18.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

19.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do **Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2023/CPL-OBRS/SML/PVH (eDocF59391F9)**; e **Proposta da CONTRATADA (eDOC 9253CAB3)**;

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PARALISAÇÃO

21.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HABILITAÇÃO

22.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 011/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00030548-2023-19e

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 11 de março de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SERGIO LUIZ PACÍFICO
Data: 05/04/2024 10:34:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SERGIO LUIZ PACÍFICO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assinado eletronicamente por:
DOUGLAS SOARES DO NASCIMENTO
CPF: 859.749.432-87
Data: 04/04/2024 15:12:29 -05:00

DOUGLAS SOARES DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Waldemarina Galvão Lopes*
CPF Nº *204.298.282-04*

NOME: *Jamerson Laine Duarte*
CPF Nº *585.167.942-53*



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 17/03/2024, 19:49:52